



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2025

“Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2025.”

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno art. 18, IX, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 609/2002, aplicando-se o índice de **5,06%** (cinco vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º. Além da revisão geral prevista no artigo 1º desta lei, fica concedido um aumento real de **0,94%** (zero vírgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com vigência retroativa a partir de 1º de março de 2025, não se estendendo para os Vereadores, Prefeito, Vice -Prefeito e Secretários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, 12 de março de 2025.

José Luiz Comin
Presidente do Legislativo

Márcio André Rossi
Vice-Presidente do Legislativo

Rosângela Maria Tieppo
1ª Secretária

Odete Araldi Bortolini
2ª Secretária



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Exposição de Motivos
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei dispõe sobre a concessão da revisão geral anual dos vencimentos, salário base, dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O percentual de revisão estabelecido em **5,06%** (cinco vírgula zero seis por cento) corresponde à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período dos últimos 12 meses (março de 2024 a fevereiro de 2025), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, concede-se um aumento real de **0,94%** (zero vírgula noventa e quatro por cento), totalizando um reajuste final de **6%** (seis por cento), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Cabe destacar que a revisão geral anual não se confunde com reajuste ou aumento salarial, tratando-se de um direito constitucional dos servidores públicos para a preservação de seu poder aquisitivo. Além disso, o impacto financeiro decorrente dessa medida está devidamente previsto nas dotações orçamentárias do exercício de 2025, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sem comprometimento dos limites legais de despesas com pessoal.

Importa ressaltar que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores não serão objeto de revisão nesta oportunidade, em respeito ao princípio da anterioridade, conforme estabelecido nos artigos 29, inciso V, e 37, inciso X, da Constituição Federal.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua tramitação em **Regime de Urgência**, a fim de garantir a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, 12 de março de 2025.

José Luiz Comin
Presidente do Legislativo

Márcio André Rossi
Vice-Presidente do Legislativo

Rosangela Maria Tieppo
1ª Secretária

Odete Araldi Bortolini
2ª Secretária